

**CONTRATO N. 07/2016**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Luiz Alberto de Souza**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 46341528, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 312.020.559-15, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (SC), doravante designado CONTRATANTE ou CAU/SC, e a empresa **ENGENHARIA DE EVENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.502.330/0001-24, com sede na Rua Alba Dias Cunha, nº 74, Bairro Trindade, Florianópolis-SC, CEP 88.036-020, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Valmira Dubiela**, portadora da CI. RG nº 5.159.213 IGP/SC, inscrita no CPF sob o nº 600.863.279-68; denominada simplesmente, CONTRATADA, de comum acordo, celebram este contrato, oriundo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 061/2016 - Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC (Processo nº 23292.009099/2016-48 Pregão Eletrônico nº 61/2016), com fundamento no Art. 22, do Decreto nº 7.892/13, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de Materiais e Serviços para eventos realizados ou apoiados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina- CAU/SC, em todo território de Santa Catarina, por demanda do CAU/SC, conforme descrição, quantidade e preços unitários, constante no quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Qtd	Valor unitário	Valor Total
4	95	Locação de impressora Térmica. Locação de impressora de etiquetas por transferência térmica. Velocidade de impressão de 6 a 10 pols/s. Resolução mínima: 12 pontos por mm (300 dpi). Interface de comunicação com computadores tipo USB. Acompanha todos os cabos necessários para instalação. Acompanha rolo de etiquetas e demais suprimentos (inclusive ribbon) para atender no mínimo 400 impressões. Tamanho aproximado da etiqueta: 8 x 3cm.	10	85,00	850,00



4	119	Microcomputador portátil. Com placa de vídeo dedicada de 2 saídas e processador Intel i5 2410M ou AMD Athlon Phenom II, mínimo 4GB de memória RAM. HD com espaço de pelo menos 50GB disponíveis. Locação. Acompanha fonte de alimentação bivolt. Entrega e retirada no local do evento, no horário agendado.	20	50,00	1000,00
4	153	Projeter multimídia 3.000 ansi lumens. Resolução mínima 1024 x 768 pixels. Entradas: DVI, HDMI, VGA e vídeo composto. Correção de trapézio automática. Acompanha cabos de conexão e alimentação (bivolt). Locação. Entrega e retirada no local do evento, no horário agendado.	05	120,00	600,00
8	59	Lanche de intervalo em espaço físico locado 1 - Simples. Rol mínimo de produtos oferecidos: café, chá, leite, petit four (biscoito) salgado (em 2 variedades) e petit four doce (em 2 variedades). Quantidade aproximada por pessoa: 100g. Equipe para serviço inclusa. A montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15min antes do horário de serviço. Tolerância de espera pelos participantes do evento antes da contagem do tempo de serviço: 15 minutos. Tempo de serviço: 15 minutos. Fornecimento de toalhas (pretas, brancas ou em outra cor a ser acordada com o IFSC) em perfeito estado de limpeza e conservação, além de mesas. Fornecimento de material de serviço descartável (reciclável ou biodegradável) ou reutilizável (cerâmica, vidro, metal etc.). Material de apoio (bandejas, suportes etc.) em vidro, metal ou madeira. Serviço para ser utilizado exclusivamente com os itens de "Locação de espaço físico para eventos".	100	11,70	1170,00



8	60	Lanche de intervalo em espaço físico locado 2 - Completo. Rol mínimo de produtos oferecidos: café, chá, leite, refrigerante (2 variedades ao menos, cada qual com versões normal e light/diet), suco de frutas, salgados assados (em 2 variedades, podendo ser: pão-de-queijo, mini-croissant, empadinha, mini-pastel de forno ou equivalentes), salgado frio tipo mini-sanduíche ou wrap; bolos doces (2 variedades). No mínimo uma das opções de salgado e uma das opções de doce deverá atender as restrições alimentares de celíacos e/ou diabéticos, estando identificadas. Quantidade aproximada por pessoa: 6 unidades. Equipe para serviço inclusa. A montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15min antes do horário de serviço. Tolerância de espera pelos participantes do evento antes da contagem do tempo de serviço: 15 minutos. Tempo de serviço: 15 minutos. Fornecimento de toalhas (pretas, brancas ou em outra cor a ser acordada com o IFSC) em perfeito estado de limpeza e conservação, além de mesas. Fornecimento de material de serviço descartável (reciclável ou biodegradável) ou reutilizável (cerâmica, vidro, metal etc.). Material de apoio (bandejas, suportes etc.) em vidro, metal ou madeira. Serviço para ser utilizado exclusivamente com os itens de "Locação de espaço físico para eventos".	1200	24,00	28800,00
---	----	--	------	-------	----------



8	62	Lanche de intervalo em espaço físico locado 4 - Especial. Rol mínimo de produtos oferecidos: café, chá, leite, refrigerante (2 variedades ao menos, cada qual com versões normal e light/diet), suco de frutas (2 variedades ao menos, sendo ao menos uma não adoçada ou light/diet, devidamente identificada), salgado assado (em 1 variedade, podendo ser: pão-de-queijo, mini-croissant, empadinha, mini-pastel de forno ou equivalente), canapés (2 variedades sendo uma cesta de minipães ou torradas acompanhadas de pelo menos 1 pasta e outra um tipo de barquete, com sabor diferente da pasta da torrada), bolos doces (2 variedades, sendo ao menos uma com cobertura), salgados fritos (em 2 variedades). No mínimo uma das opções de salgado e uma das opções de doce deverá atender as restrições alimentares de celíacos e/ou diabéticos, estando identificadas. Quantidade aproximada por pessoa: 8 unidades. Equipe para serviço inclusa. A montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15min antes do horário de serviço. Tolerância de espera pelos participantes do evento antes da contagem do tempo de serviço: 25 minutos. Tempo de serviço: 30 minutos. Fornecimento de toalhas (pretas, brancas ou em outra cor a ser acordada com o IFSC) em perfeito estado de limpeza e conservação, além de mesas. Material de serviço retornável (copos, xícaras, talheres e pratos, podendo ser de vidro, cerâmica ou metal) e guardanapos necessários para o serviço. Quando o número de pessoas por serviço exceder 100 unidades é autorizada a utilização de materiais descartáveis, desde que sejam recicláveis ou biodegradáveis. Material de apoio (bandejas, suportes etc.) em vidro, metal ou madeira. Serviço para ser utilizado exclusivamente com os itens de "Locação de espaço físico para eventos".	100	24,00	2400,00
---	----	--	-----	-------	---------



8	63	Lanche especial estendido em espaço físico locado. Rol mínimo de produtos oferecidos: refrigerante (3 variedades ao menos, cada qual com versões normal e light/diet), suco de frutas (2 variedades ao menos, sendo ao menos uma não adoçada ou light/diet, devidamente identificada), tábua de frios, canapés (3 variedades sendo uma cesta de minipães ou torradas acompanhadas de pelo menos 1 pasta e outros 2 tipos de barquete, com sabores diferente da pasta da torrada), prato-quente (podendo ser risoto, penne com lascas de carne, escondidinho ou equivalente), mini-doces simples (2 variedades, podendo ser: brigadeiro, casadinho, cajuzinho ou equivalentes). No mínimo uma das opções de salgado e uma das opções de doce deverá atender às restrições alimentares de celíacos e/ou diabéticos, estando identificadas. Quantidade aproximada por pessoa: 15 unidades. Equipe para serviço inclusa. A montagem das ilhas de alimentos e/ou bebidas deverá estar concluída até 15min antes do horário de serviço. Tolerância de espera pelos participantes do evento antes da contagem do tempo de serviço: 30 minutos. Tempo de serviço: 1h. Fornecimento de toalhas (pretas, brancas ou em outra cor a ser acordada com o IFSC) em perfeito estado de limpeza e conservação, além de mesas. Material de serviço retornável (copos, xícaras, talheres e pratos, podendo ser de vidro, cerâmica ou metal) e guardanapos necessários para o serviço. Quando o número de pessoas por serviço exceder 100 unidades é autorizada a utilização de materiais descartáveis, desde que sejam recicláveis ou biodegradáveis. Material de apoio (bandejas, suportes etc.) em vidro, metal ou madeira. Serviço para ser utilizado exclusivamente com os itens de "Locação de espaço físico para eventos".	200	32,00	6400,00
---	----	--	-----	-------	---------



8	165	Serviço de Sala. Fornecimento de café, leite e chá para eventos. Fornecimento de café/chá/leite (em garrafas térmicas de 1,8 litros ou câmbros de 4,5 litros), com copos/xícaras retornáveis (cerâmica, vidro ou outro), açúcar, adoçante e mexedores. Reposição constante para atendimento de 50 pessoas.	10	250,00	2500,00
Total			R\$ 43.720,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados, por demanda do CAU/SC, em todo território do Estado de Santa Catarina, respeitados os parâmetros especificados na Cláusula Primeira deste Contrato.
- 2.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em perfeitas condições, de acordo com as solicitações do CONTRATANTE, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA deverá:
- 3.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira deste instrumento contratual.
- 3.1.2. Providenciar correções das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos itens contratados;
- 3.1.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento deste termo contratual, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos na execução dos serviços do presente objeto.
- 3.5. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado do CONTRATANTE.
- 3.6. Manter-se durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.
- 3.6.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura do instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pela Administração, por meio de originais, por qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou pela Analista de Licitações e Contratos do CAU/SC:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



União;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e Municipal (ISSQN);

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme disposto na Lei n.º 12.440/2011.

3.6.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal, o CONTRATADO deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

3.7. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE.

4.1.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

4.1.3. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência dos contratos, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da CONTRATADA desatender tais requisitos;

4.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, de modo a realizar os objetivos previstos neste instrumento;

4.1.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.6. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.7. Designar servidor para as funções de fiscalização e gestão dos serviços;

4.1.8. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, elemento 6.2.2.1.1.01.04.04.006, denominada “Serviços de Apoio Administrativo e Operacional”.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 43.720,00** (quarenta e três mil, setecentos e vinte reais).



6.1.1. O pagamento será realizado, por demanda, e após a execução de cada serviço solicitado, em até 30 dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal (com a descrição e quantitativos dos serviços prestados), de acordo com os valores constantes na cláusula primeira, e o respectivo aceite realizado pelo Fiscal do Contrato.

6.1.2. O pagamento poderá ocorrer por meio de **boleto bancário ou depósito bancário**, que não seja identificado.

6.1.3. Juntamente com a Nota fiscal, deverá a CONTRATADA apresentar os documentos mencionados nos itens 3.6.1.

6.1.4. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados no item 3.6.1.

6.1.5. O aceite ocorrerá em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal na sede do CAU/SC.

6.1.6. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária, o número da conta corrente da CONTRATADA e a descrição dos itens correspondentes, de acordo a cláusula primeira.

6.1.7. Serão retidos na fonte os devidos Tributos Federais, bem como o ISS, conforme regulamenta a IN 1.234/2012.

6.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, acompanhado da nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena, de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.1.9. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O preço contratado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar ao CONTRATADO, garantido a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total;



b) multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento parcial;

8.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e aplicadas sobre a fatura relativa ao objeto deste contrato.

8.3. Em não havendo a celebração deste contrato, imputar-se-á à empresa a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial.

8.4. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização e gestão será exercida no interesse do CONTRATANTE, pelo Gerente Administrativo do CAU/SC, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Imputar-se-á à CONTRATADA, na hipótese de cancelamento a ela atribuído, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



12.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da CONTRATADA deverão ser previamente informadas ao CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. O CONTRATADO assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço a constar do instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato nº 08/2016, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Florianópolis, 21 de novembro de 2016.

Luiz Alberto de Souza
Presidente do CAU/SC
CONTRATANTE

Valmira Dubiela
ENGENHARIA DE EVENTOS EIRELI - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Jaimé Fabian Chao

CPF: 883.615.182-0

Assinatura:

Nome: Jaqueline Freitas Ulain

CPF: 073.697.729-50